



7. As disposições deste diploma em que são consignados prazos deverão ser regulamentadas até ao patamar de execução indicado para cada uma.

Fundação Cuidar o Futuro

8. Todas as disposições desta Lei que dependem de estudos especiais e para as quais não foram fixados prazos deverão ser objecto de elaboração programada durante o período de 120 dias a partir da entrada em vigor da presente Lei.